



**PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
**DIRETÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO - CEESP 002/2017**

**INSTRUÇÃO PARA ESCOLHA DOS NOMES PARA A CHAPA DA CONVENÇÃO ESTADUAL**

**Art 1º.** A chapa elaborada pela Comissão Executiva Estadual compreende:

- I – Diretório Estadual com 105 membros titulares e 35 suplentes;
- II – Delegados à Convenção Nacional com 70 titulares e 70 suplentes;
- III – Conselho de Ética Estadual com 05 titulares e 05 suplentes;

Parágrafo 1º Estas vagas são distribuídas, conforme tabela I anexa, para garantir a participação de prefeitos, deputados, lideranças políticas e a base partidária.

Parágrafo 2º Fica garantida a participação mínima de 30% das 290 vagas elencadas nos incisos I a III, para ambos os sexos.

Parágrafo 3º A quantidade de delegados poderá variar de acordo com a quantidade de convenções municipais do PSDB, realizada em outubro de 2017. Neste caso, caberá a CEESP fazer os devidos ajustes para manter as garantias dos parágrafos anteriores.

**Art 2º.** A distribuição das vagas da base partidária, nas regiões, será feita pela quantidade de delegados à Convenção Estadual, conforme tabela anexa.

Das Inscrições e dos Eleitores:

**Art. 3º.** Os candidatos à vaga na base partidária deverão ter, pelo menos, 06 meses de filiação, da data da Convenção Estadual.

**Art. 4º.** As inscrições dos candidatos a vaga na base partidária para participar da chapa, deverão ser feitas junto a Secretaria do Diretório Estadual, até o dia **20 (vinte) de outubro de 2017, sexta-feira, até às 18h00.**

**Parágrafo Único:** No caso da Capital de São Paulo, as inscrições poderão ser feitas também no Diretório Municipal de São Paulo que deverá encaminhar as mesmas à secretaria do Diretório Estadual, até o dia **20 (vinte) de outubro, até às 18h00.**

**Art. 5º.** Terão direito a voto, para escolha da base partidária, nos Encontros Regionais, os seguintes filiados, com domicílio eleitoral na região: I – Parlamentares; II – Prefeitos; III – Vice-Prefeitos; IV – Membros Titulares e Suplentes do Diretório Estadual; V – Presidentes de Diretórios Municipais/Zonais; VI – Delegados à Convenção Estadual; VII – Coordenadores Regionais.

**Parágrafo Único:** Na escolha da base partidária na capital terão direito a voto os seguintes filiados, com domicílio eleitoral na Capital: I – Senador, Deputados Federais e Estaduais; II – Vereadores; III – Membros e Suplentes do Diretório Estadual; IV – Membros e Suplentes do Diretório Municipal; V – Delegados à Convenção Estadual dos Zonais.

**Art. 6º.** A votação será realizada em Encontro Regional, na cidade-sede da região ou outra escolhida pela Coordenadoria Regional.

**Parágrafo Único:** Quando houver escolha em conjunto com outra região e não havendo consenso sobre a cidade-sede de do Encontro Regional, o mesmo será realizado na maior cidade da macrorregião.

**Art. 7º.** O Encontro Regional deverá ser organizado pelas respectivas Coordenadorias Regionais. §1º. Nas regiões que não tiverem escolhido a Coordenadoria Regional, o respectivo Encontro Regional será organizado por uma Comissão Organizadora indicada pela Comissão Executiva Estadual. § 2º. Na Capital, o Encontro Regional será organizado pela Comissão Executiva Municipal ou por uma Comissão escolhida pela Comissão Executiva Estadual.

**Art. 8º.** Os organizadores dos Encontros Regionais deverão indicar fiscais para acompanhar a votação e a apuração.



**PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
**DIRETÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO**

**Art. 9º.** Não serão permitidos: o voto por procuração e o voto cumulativo.

**§1º.** Os filiados que possuírem mais de um cargo com direito a voto deverão optar pelo cargo mais graduado.

**§2º.** Não será permitido o voto de suplentes ou substitutos decorrentes de vagas dos optantes do parágrafo anterior e da ausência de filiados com direito a voto, salvo no caso de suplentes de Delegados à Convenção Estadual.

**Art.10.** O voto será secreto, em cédula única, com os nomes dos candidatos inscritos e cada eleitor poderá votar em tantos candidatos quanto forem as vagas de titulares a preencher.

**Parágrafo Único.** Os suplentes serão, na ordem, os mais votados, após os membros titulares eleitos.

**Art. 11.** Deverão ser encaminhados, até o dia 01 de novembro de 2017, à Secretaria do Diretório Estadual, os seguintes documentos: I – Lista de presença dos votantes II – Ata da eleição, assinada pelos organizadores, contendo os nomes dos candidatos e as respectivas votações, bem como outras ocorrências relevantes do processo de votação; III – Autorização para integrar chapa do Diretório Estadual para os Membros, Delegados e respectivos Suplentes eleitos.

**Art. 12.** As cédulas de votação deverão permanecer com os organizadores do Encontro Regional durante os 10 dias seguintes da votação.

**Art. 13.** As eventuais impugnações deverão ser apresentadas junto a Comissão Executiva Estadual, no prazo máximo de 2 (dois) dias da data da votação.

**Parágrafo Único.** Será impugnado automaticamente o resultado do encontro regional, caso não seja observada a garantia prevista no parágrafo 2º do art. 1º. Neste caso, a CEESP redistribuirá a seu critério as vagas correspondentes àquela região.


**Art. 14.** Os casos não previstos nesse regulamento serão resolvidos pela Secretaria Geral, ad-referendum da Comissão Executiva Estadual.

**Art. 15º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogada a Resolução CEESP 03//2015.

São Paulo, 09 de outubro de 2017.



**Bruno Covas**  
**Secretário-Geral**



**Pedro Tobias**  
**Presidente**

**TABELA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - CONVENÇÕES - 2017**

REGIÕES DE GOVERNO	Delegados	Diretório Estadual		Delegados à Conv. Nacional		Mulheres(Mínimo)
		Membros	Suplentes	Titular	Suplentes	
SÃO PAULO	1138	10	5	10	15	12
CAMPINAS	366	4	3	4	6	5
SANTOS / REGISTRO	217	2	2	3	3	3
GRANDE SP OESTE	171	2	1	2	3	2
BRAGANÇA PAULISTA / JUNDIAÍ	165	2	1	2	3	2
SOROCABA	154	2	1	1	2	2
GRANDE SP LESTE / GRANDE SP NORTE	146	2	1	1	2	2
GRANDE SP ABC	138	2	1	1	2	2
LIMEIRA / RIO CLARO / PIRACICABA	138	2	1	1	2	2
RIBEIRÃO PRETO	134	2	1	1	2	2
CARAGUATATUBA / SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	128	2	1	1	2	2
ADAMANTINA / DRACENA / PRESIDENTE PRUDENTE	127	1	1	1	2	2
BARRETOS / FRANCA / SÃO JOAQUIM DA BARRA	124	1	1	1	2	2
ARARAQUARA / SÃO CARLOS	114	1	1	1	2	2
CRUZEIRO / GUARATINGUETA / TAUBATÉ	107	1	1	1	2	2
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	101	1	1	1	2	2
ASSIS / MARÍLIA / OURINHOS / TUPÃ	94	1	1	1	1	1
CATANDUVA / SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	82	1	1	1	1	1
BAURU / JAÚ / LINS	80	1	1	1	1	1
ANDRADINA / ARAÇATUBA	79	1	1	1	1	1
GRANDE SP SUDOESTE	77	1	1	1	1	1
ITAPETININGA / ITAPEVA	75	1	1	1	1	1
AVARÉ / BOTUCATU	59	1	1	1	1	1
FERNANDOPOLIS / JALES / VOTUPORANGA	57	1	0	1	1	1
<b>TOTAL:</b>	<b>4071</b>	<b>45</b>	<b>30</b>	<b>40</b>	<b>60</b>	<b>54</b>